

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

10 DE JUNHO DE 2021

Nº 029

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Lucas Tavares de Melo, Dr. Pedro Henrique Rocha de Paiva, e Dr. Stênio Barreiros Correia Neto**, em sessão virtual realizada no dia 09/06/2021 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 051/2021

DECISÃO	1ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 2ª Comissão Disciplinar, decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 09/06/2021.	Djair Veiga Francisco Júnior	Atleta Prof.	Central SC	PE – A1
DECISÃO	2ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 2ª Comissão Disciplinar, decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 09/06/2021.	Madson Marques Pereira	Atleta Prof.	Central SC	PE – A1
DECISÃO	3ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas. Em Sessão do dia 09/06/2021.	Moises Pereira da Silva	Auxiliar Técnico	Central SC	PE - A1

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 052/2021

DECISÃO	1ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso nos arts. 257 e 258D, aplicando a pena de suspensão de 7 partidas e multa pecuniária de R\$ 1.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena do art. 223. A defesa pediu lavratura de acórdão. Em Sessão do dia 09/06/2021.	Ronaldo Henrique Ferreira da Silva	Atleta Prof.	Sport C R	PE - A1
DECISÃO	2ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso nos arts. 257 e 258D, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas e multa pecuniária de R\$ 1.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena do art. 223. A defesa pediu lavratura de acórdão. Em Sessão do dia 09/06/2021.	Neilton Meira Mestzk	Atleta Prof.	Sport C R	PE – A1
DECISÃO	3ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso nos arts. 257 e 258D, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas e multa pecuniária de R\$ 1.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena do art. 223. A defesa pediu lavratura de acórdão. Em Sessão do dia 09/06/2021.	José Sabino Chagas Monteiro	Atleta Prof.	Sport C R	PE – A1
DECISÃO	4ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254B, aplicando a pena de suspensão de 360 dias, no art. 257 aplicando a pena de suspensão de 2 partidas e no art. 258D aplicando a pena de multa pecuniária de R\$ 1.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223. A defesa pediu lavratura de acórdão. Em Sessão do dia 09/06/2021.	Jorcey Anísio Garcia Santos	Preparador de Goleiro.	Sport C R	PE – A1

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO	5ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia, absolvendo o réu. Em Sessão do dia 09/06/2021.	Carlos Frederico Domingos	Diretor	Sport C R	PE – A1
DECISÃO	6ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia condenando o réu como incurso no art. 257 §3º, aplicando a pena de multa pecuniária de R\$ 10,000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223. A defesa pediu lavratura de acórdão. Em Sessão do dia 09/06/2021.	Sport Club do Recife	Clube	Sport C R	PE – A1



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se



Fábio Rodrigo de Paiva Henriques  
Presidente do T.J.D.